



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202402000485207
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de solicitação de participação de servidores deste Tribunal de Justiça no Seminário Nacional “*Capacitação Presencial: Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de acordo com a Lei nº 14.133/2021*”, ofertado pela empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, em Brasília/DF, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula, ao custo de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) para 10 (dez) inscrições (evento 1).

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

“[...]”

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, para a participação de 10 (dez) servidores deste Tribunal no Seminário Nacional “*Capacitação Presencial: Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de acordo com a Lei nº 14.133/2021*”, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, em Brasília/DF, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula, ao custo total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Inicialmente, destaca-se que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Tribunal de Justiça dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste Poder, estando, portanto, o pedido amparado no citado

normativo.

De outro lado, verifica-se que o objeto da pretensa contratação tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Relativamente à primeira exigência, o próprio inciso III do dispositivo em comento discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, na alínea “f”, os de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsão em que se enquadra, seguramente, o objeto da pretensa contratação.

Para corroborar, invoca-se o teor da justificativa apresentada pela unidade demandante (item 2 do Termo de Referência – evento 3). Veja-se:

“2. JUSTIFICATIVA

[...]

2.2. A Nova Lei de Licitações está vigente, sendo fundamental entender todo o processo da contratação direta e o que mudou, para garantir uma contratação dentro da legalidade e economicidade.

2.3. Ademais, as contratações por dispensa e inexigibilidade são exceção à regra

de licitar, permitindo um maior grau de discricionariedade do agente público e havendo contratação direta indevida este agente pode responder pelo dano causado ao erário.

2.4. A instituição que ministrará o curso tem vasta experiência na capacitação de servidores público na área de licitações.

2.5. O curso deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado [...].”

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que assinala ser a notória especialização uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica” (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277)

Nesse sentido, além do fato de a instituição promotora do evento ser conhecida por sua excelência em capacitação de diversos órgãos públicos e contratações com outras pessoas jurídicas de direito público e privado, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área, há que ser ressaltada, ainda, a notória especialização dos professores que ministrarão as aulas (vide qualificação dos mesmos à fl. 3 do evento 3).

Constatado, portanto, que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, outrossim, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 1), o estudo técnico preliminar (evento 2) e o termo de referência (evento 3). Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (eventos 7/11), demonstrando que ela encontra-se regular (inciso V).

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso VI), ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do curso em específico, que conforme já registrado alhures, conta com conteúdo programático singular, composto por tema de extrema relevância para a atuação dos servidores participantes.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), consta na proposta ofertada a este Tribunal (evento 23) que a participação de 10 (dez) servidores no evento em questão terá o custo total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), considerando-se R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) o valor unitário, sendo 2 (dois) participantes cortesia.

No intuito de demonstrar que o valor ofertado é o praticado pela empresa no mercado, foram acostadas ao feito 3 (três) notas de empenho com as respectivas propostas (eventos 16/18), referentes à contratação de curso similar ao pretenso,

todos realizados no ano de 2023, também com formato presencial e a mesma carga horária, sendo o custo por participante R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Conforme informou a pretensa contratada por meio do documento colacionado ao evento 19, “[...] em relação aos eventos de 2024, tendo em vista significativas majorações nos preços dos insumos e serviços envolvidos, se fez necessário recompor os preços dos eventos para que retratem (um pouco mais próximo a situação real) a composição dos seus custos [...]”, o que implicou em um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação aos preços praticados em 2023.

Assim, o valor por participante nos seminários de 16 (dezesseis) horas passou a ser R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), o preço ofertado a este Tribunal.

Para confirmar que esse é o novo valor praticado pela empresa no mercado, foram juntadas ao processo mais 2 (duas) propostas referentes ao mesmo seminário que se pretende contratar (eventos 21/22), ofertadas pela empresa a entes públicos diversos, sendo o custo por participante o mesmo cobrado deste Tribunal, qual seja, R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Desta feita, tem-se como devidamente justificado o preço, e demonstrada a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.

É o parecer, que submeto à deliberação superior do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, para a participação de 10 (dez) servidores deste Tribunal no Seminário Nacional “*Capacitação Presencial: Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de acordo com a Lei nº 14.133/2021*”, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, em Brasília/DF, ao custo total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do

ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e, em seguida, promova a notificação dos participantes (cujos nomes constam nos eventos 5 e 28), a fim de que cada um providencie a sua inscrição no evento.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria Financeira para providências de empenho e registro, com as cautelas de praxe, com a urgência que o caso requer.

Por fim, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes (registro, ateste, pagamento e arquivamento).

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 811693353616 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000485207 (Evento nº 31)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/02/2024 às 12:28

